Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Oréades Núcleo de Geoprocessamento – ONG, tendo como pauta a discussão e aprovação do *novo estatuto da instituição*, atendendo o edital de convocação publicado no dia vinte e dois (22) de janeiro de dois mil e quatro (2004).

Aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro (2004), na sede da entidade, situada à Rua Nego Amâncio, Quadra vinte e três (23), Lote um (01), Setor São Bento, Mineiros – Goiás, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, Nazareno Sousa Santos, Renato Alves Moreira, Demerval Aparecido Gonçalves e Cynthia Pinheiro Machado, com o objetivo de discutir e aprovar o novo estatuto da ONG, de acordo com o Novo Código Civil. Presidida por Nazareno, a assembléia teve como convidado o advogado Wendel Matos Vilela e foi assistida por Araceli Sandri Sartori, Sara Jesus Moreira Machado, Ariana Bertola Camêvale, Paula Valéria Barreto Moreira, Lílian Cabral Marques, Fernanda Gomes Ferreira, Ricardo Gonçalves Ferreira, Maria Ivaldete Carvalho Morais, Rui Carlos Resende Silva, Hugo Sérgio Oliveira Dourado, Christian Dias Cabacinha e Rúbia Resende Martins, sendo que esta última foi convidada a fazer o papel de secretária *addoc*. A abertura se deu às 18:00h, com a leitura do edital de convocação que continha, na íntegra, o seguinte teor:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os senhores funcionários, sócios efetivos e fundadores, membros da Oréades Núcleo de Geoprocessamento, que se encontram no gozo de seus direitos, observada a legislação vigente e as normas estatutárias aplicáveis, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de janeiro de 2004, na sede da entidade, situada na Rua Nego Amâncio, Qd. 23, Lt. 01, Setor São Bento, Mineiros-GO, a iniciar-se às 17:30 h.

Este Edital de Convocação tem como objetivo a aprovação do novo estatuto da Oréades, de acordo com o Novo Código Civil.

Mineiros, 22 de Janeiro de 2004.
Cynthia Pinheiro Machado
Presidente

A seguir, foi feita a leitura do atual estatuto a ser discutido, modificado e aprovado, mostrando-o aos presentes através do datashow. A palavra é passada ao Senhor Wendel para que este faça as explanações e esclarecimentos das mudanças e as implicâncias legais do novo estatuto; os componentes da assembléia e convidados, acompanham a leitura e juntos decidem pelas modificações e melhor redação para o mesmo. Após a discussão das cláusulas do novo estatuto, foi aprovado pelos presentes, por unanimidade, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I – ENTIDADE

Art. 1º. A Oréades Núcleo de Geoprocessamento – Oréades, é uma associação civil sem fins lucrativos, constituída por prazo de vigência indeterminado, com sede e foro na cidade de Mineiros Estado de Goiás, na Rua Nego Amâncio, Qd. 23, Lt. 01, Setor São Bento.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. Missão da Oréades Núcleo de Geoprocessamento: promover a conservação e o uso racional e sustentável dos recursos naturais, visando a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do cerrado.

§ 1º. A Oréades Núcleo de Geoprocessamento, no cumprimento de sua missão, buscará atingir os seguintes objetivos:

a) especializar-se técnica e profissionalmente, com todas as ferramentas necessárias, buscando oferecer sempre o melhor serviço na área de geoprocessamento, como subsídio tanto para ações públicas quanto privadas, no planejamento de atividades que interfiram no meio ambiente natural;

b) estimular o desenvolvimento sócio-econômico do município de Mineiros, garantindo o acesso e gestão democrática e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica, para as presentes e futuras gerações;

c) promover projetos e ações que visem à conservação do meio ambiente natural, do patrimônio histórico e cultural, bem como a recuperação de áreas degradadas;

d) estimular e realizar estudos de impacto ambiental, decorrentes das atividades antrópicas, de modo a prevenir a degradação ambiental em todas as suas manifestações, assegurando-se a ampla participação da sociedade civil;

e) estimular e realizar estudos para implementação de plano diretor nos núcleos urbanos, de modo a garantir o desenvolvimento urbano pouco impactante e que garanta uma boa qualidade de vida aos seus habitantes, procurando assegurar a estes uma participação efetiva na formulação, acompanhamento e implementação de políticas públicas correlatas;

f) conscientizar as pessoas sobre a importância da conservação e uso racional e sustentável do meio ambiente natural, através da educação ambiental e demais instrumentos;

g) promover intercâmbio e convênio com instituições ambientalistas, científicas e culturais, nacionais e internacionais, bem como realizar parcerias com a iniciativa privada, no estrito cumprimento dos objetivos estatutários;
h) promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos; organizar documentação e dados; realizar seminários; disponibilizar e divulgar, por quaisquer meios, informações e conhecimentos produzidos por si própria ou por terceiros, concementes aos seus objetivos institucionais;
i) estimular e capacitar os cidadãos para participarem efetivamente no processo de tomada de decisões em relação ao destino do desenvolvimento regional, naquilo que puder afetar direta ou indiretamente o meio ambiente, o patrimônio histórico-cultural ou o direito dos povos tradicionais que habitam a região.
§ 2º. A Oréades não se envolverá em questões religiosas, político partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.
§ 3º. A Oréades, em todos os seus programas, projetos e atividades, zelará pela observação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
§ 4º. No cumprimento de seus objetivos, a Oréades poderá, por si ou em cooperação com terceiros:
a) organizar serviços de mapeamento, documentação e informação;
b) produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar materiais diversos como mapas, plantas, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, exposições, programas de radiodifusão e demais mídias;
c) realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e depoimentos relacionados com suas atividades;
d) distribuir e vender produtos e materiais produzidos por si ou por terceiros, em especial materiais resultantes dos seus trabalhos de pesquisa e levantamentos;
e) assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas;
f) realizar, organizar, promover ou participar de eventos científicos, culturais e artísticos, tais como: debates, conferências, seminários, cursos, congressos, shows, festas entre outras formas de manifestação artística;
g) promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos, campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do patrimônio ambiental, histórico, cultural e dos direitos dos povos.

CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO

Art. 3º. O patrimônio da Oréades é constituído pela dotação inicial de seus sócios fundadores e por bens e valores que a este venham a ser adicionados, através de:
I – doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras, ouvido o Conselho Diretor no caso de doação com encargos;
II – subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
III – bens que, a qualquer título, vier a adquirir;
IV – rendas originárias de seus bens;
V - venda de produtos promocionais produzidos por si ou por terceiros;
VI - renda oriunda da prestação de serviços e venda dos produtos frutos dos trabalhos;
VII – receita proveniente de contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
VIII – bens de outras instituições congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos.
Art. 4º. Todos os recursos adquiridos, nas formas descritas no artigo anterior serão destinados exclusivamente para atividades que visem o fiel cumprimento dos objetivos estatutários, sendo aplicados integralmente no País.
Art. 5º. A Oréades não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.
Parágrafo único. O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação ou da subvenção.
Art. 6º. A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da Oréades só poderão ser alienados, permutados ou constituído ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria absoluta da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV – QUADRO SOCIAL E DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 7º. A Oréades tem a seguinte composição:
I – Sócios Fundadores: pessoas físicas que participaram e assinaram a ata da Assembléia Geral de fundação da Oréades;

Fernanda Torres Ferreira Lilian Cabral Marques

II – Sócios Deliberativos: pessoas físicas que, sendo sócio efetivo por mais de um ano, sejam assim distinguidas pela Assembléia Geral, após indicação por um sócio fundador ou deliberativo, observado, entretanto, o disposto no art. 36 *infra*;
III – Sócios Efetivos: pessoas físicas que, a partir da indicação de um sócio fundador ou deliberativo, sejam incorporadas pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral, que não poderá deliberar sobre esse tema sem a presença de no mínimo 50 % (cinqüenta por cento) de seus membros;
IV – Sócios Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa do meio ambiente, ou que por motivos relevantes forem assim distinguidas, indicadas por qualquer dos sócios supracitados, e aprovadas por 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.
Art. 8º. Todos os sócios têm o dever de freqüentar a sede da Oréades para tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento, apresentar propostas ao Conselho Diretor, bem como zelar pelo fiel cumprimento das finalidades propostas neste estatuto.
Art. 9º. São deveres de todos os sócios zelar pelo bom nome e imagem da Oréades, e empenhar-se por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam alcançados com pleno êxito. Ainda, é dever de todo sócio desempenhar com eficiência e lisura as atividades que lhes forem conferidas por este estatuto, inclusive as funções e cargos para os quais forem eleitos ou indicados.
Art. 10. Serão desligados da Oréades os sócios de qualquer categoria que praticarem atos contra os objetivos da associação ou infringirem gravemente o presente estatuto, mormente quanto aos deveres descritos neste capítulo.
§ 1º. A solicitação de exclusão de sócio de qualquer categoria se fará por qualquer número de sócios fundadores ou deliberativos, e deverá ser aprovada pela Assembléia Geral, nos termos do parágrafo único do art. 14 *infra*.
§ 2º. A ausência injustificada a Assembléia Geral, por duas vezes consecutivas, de sócios fundadores ou deliberativos, ensejará a indicação automática de sua exclusão.
Art. 11. Os sócios, independentemente da categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS DA ORÉADES

Art. 12. A Oréades é composta pelos seguintes órgãos:
I – Assembléia Geral;
II – Conselho Diretor;
III – Conselho Fiscal;
IV – Gerências Executivas.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Oréades, compondo-se por seus sócios fundadores e deliberativos que nela terão direito a voz e voto, se estiverem em pleno gozo dos direitos estatutários.
Art. 14. Compete a Assembléia Geral:
I – aprovar o orçamento, os projetos e planos anuais da Oréades, assim como acompanhar sua execução;
II – apreciar as demonstrações contábeis da Oréades;
III – aprovar o relatório de atividades, balanço e prestação de contas da Oréades;
IV – deliberar sobre eventual extinção da Oréades, observando as disposições deste estatuto, assim como apresentar as justificativas que recomendam tal medida;
V – nomear, destituir e substituir os membros dos conselhos da Oréades, assim como requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de sua competência e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer deles em suas reuniões;
VI – aprovar a nomeação e substituição pelo Conselho Diretor, dos membros da Gerência Executiva;
VII – decidir sobre a admissão ou exclusão de sócios de qualquer categoria, na forma deste estatuto;
VIII – outorgar a distinção de sócio deliberativo da Oréades, nas condições estabelecidas no inciso II do art. 7.º deste estatuto;
IX – outorgar a distinção de sócio efetivo da Oréades, nas condições estabelecidas no inciso III do art. 7.º deste estatuto;
X – outorgar a distinção de sócio benemérito da Oréades, nas condições estabelecidas no inciso IV do art. 7.º deste estatuto;

Lílian Cabral Marques

XI – referendar o Regimento Interno elaborado pela Gerência Executiva e aprovado pelo Conselho Diretor;

XII – decidir sobre todos os demais assuntos da Oréades previstos neste estatuto, inclusive mudanças estatutárias.

Parágrafo único. Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, exclusão de sócios, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e extinção da Oréades, exige-se o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para estes fins, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 15. As reuniões da Assembléia Geral ocorrerão ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo único. As reuniões da Assembléia Geral serão presididas e secretariadas por sócios fundadores ou deliberativos eleitos pela própria Assembléia.

Art. 16. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

CAPÍTULO VII – CONSELHO DIRETOR

Art. 17. O Conselho Diretor é o órgão encarregado da coordenação e administração da Oréades, e será composto por cinco sócios fundadores ou deliberativos, escolhidos em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Nesta ocasião a Assembléia Geral indicará por votação, dentre os membros escolhidos, o presidente e o vice-presidente do conselho diretor, bem como um diretor tesoureiro e um diretor secretário.

Art. 18. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, permitida recondução.

Art. 19. Compete ao Conselho Diretor:

I – administrar o patrimônio e gerir os recursos da Oréades;

II – nomear e, quando necessário, substituir os membros da Gerência Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral, supervisionando suas atividades, fixando sua remuneração e outorgando poderes para administrar, inclusive indicando o Gerente Geral que responderá pelo órgão e coordenará suas atividades;

III – analisar os relatórios de atividades, balanços e prestações de contas da Oréades, encaminhando-os para aprovação em Assembléia Geral;

IV – identificar potenciais fontes de recursos, públicas ou privadas, e auxiliar na captação dos mesmos para subsidiar as atividades da Oréades, visando o fiel cumprimento dos seus objetivos institucionais;

V – aprovar novos projetos de acordo com o proposto pela Gerência Executiva;

VI – apreciar as recomendações do Conselho Fiscal e de qualquer sócio;

VII – contratar e demitir as pessoas físicas ou jurídicas necessárias para as atividades administrativas e técnicas da Oréades;

VIII – outorgar procuração em nome da Oréades, estabelecendo poderes e fixando seus limites e prazo de validade;

IX – resolver os casos omissos neste estatuto;

X – aprovar o Regimento Interno da Oréades, elaborado pela Gerência Executiva, remetendo cópia a todos os sócios.

Art. 20. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I – representar a Oréades ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por meio de procurador especificamente constituído para tal finalidade;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e dar seu voto de qualidade, quando necessário;

III – solicitar a presença do Conselho Fiscal e da Gerência Executiva em suas reuniões quando julgar necessário;

IV – encaminhar à Assembléia Geral as demonstrações contábeis e financeiras da Oréades;

V – convocar, indicar a pauta e instalar as assembléias gerais ordinárias, e extraordinárias quando julgar necessário;

Art. 21. Compete ao vice-presidente do Conselho Diretor substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e atuar por delegação do Presidente quando acordado com este.

Art. 22. Compete ao diretor-tesoureiro do Conselho Diretor assinar, juntamente com o presidente, os documentos relativos às finanças, bem como acompanhar e controlar todas as movimentações bancárias e contábeis da Oréades.

Lilian Cabral Marques

Art. 23. Compete ao diretor-secretário do Conselho Diretor, acompanhar e responsabilizar-se por todas as documentações pertinentes à Oréades, bem como exercer outras atividades peculiares ao cargo que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Oréades, sendo composto por três membros efetivos e três suplentes, escolhidos pela Assembléia Geral entre os sócios fundadores, deliberativos ou efetivos, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou experiência profissional compatível com seu cargo e função.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer escrito sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Oréades, procedendo às ressalvas sempre que estas se fizerem necessárias;

II – opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Oréades, sempre que solicitado pelo Conselho Diretor ou pela Assembléia Geral;

III – recomendar a realização de auditoria externa na Oréades, quando julgar necessário;

IV – comparecer às reuniões do Conselho Diretor ou às Assembléias Gerais, quando solicitado para prestar maiores esclarecimentos sobre seus pareceres.

CAPÍTULO IX – GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 26. A Gerência Executiva é órgão auxiliar do Conselho Diretor, encarregado da execução administrativa da Oréades, composto por dois ou mais gerentes executivos, cargos remunerados, nomeados pelo Conselho Diretor e referendado pela Assembléia Geral, nos termos do art. 19, inciso II.

Art. 27. Compete à Gerência Executiva:

I – supervisionar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento, de acordo com o determinado pelo Conselho Diretor;

II – propor novos projetos e analisar os projetos encaminhados à Oréades;

III – elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos, as demonstrações contábeis e atividades da Oréades, antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor.

IV – implementar as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;

V – executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, de acordo com o disposto pela Assembléia Geral.

VI – coordenar as atividades de captação de recursos da Oréades;

VII – elaborar o Regimento Interno da Oréades, submetendo-o ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO X – REGIMENTO INTERNO DA ORÉADES

Art. 28. O Regimento Interno da Oréades será elaborado pela Gerência Executiva e aprovado pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembléia Geral, e fixará:

I – o modo de resolução dos casos omissos neste estatuto;

II – as atribuições do Conselho Diretor não constantes neste estatuto;

III – os procedimentos para alienação ou constituição de ônus sobre os bens ou direitos integrantes do patrimônio da Oréades;

IV – a organização funcional e o organograma da Oréades;

V – os procedimentos para aquisição de materiais e serviços pela administração da Oréades.

CAPÍTULO XI – EXTINÇÃO DA ORÉADES

Art. 29. A Oréades extinguir-se-á por decisão da Assembléia Geral (nos termos do parágrafo único do art. 14), após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar a impossibilidade absoluta da sua continuidade.

Art. 30. Em caso de dissolução da Oréades, seu patrimônio deverá ser integralmente revertido a uma ou mais organizações cujos objetivos estejam mais próximos àqueles constantes no Capítulo II deste estatuto, preferencialmente, sediadas no município de Mineiros.

Parágrafo único. Em hipótese alguma poderá ser partilhado o referido patrimônio entre os sócios da Oréades, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente os membros do Conselho Diretor e os beneficiados por tais atos, reputados desde logo como nulos de pleno direito.

CAPÍTULO XII – REGIME E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 31. O exercício financeiro da Oréades encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32. As demonstrações contábeis serão, dentro dos primeiros 30 (trinta) dias do ano, encaminhadas pela Gerência Executiva ao Conselho fiscal, que terá 10 (dez) dias para apreciá-las e encaminhar ao Conselho Diretor, que disporá de idêntico prazo para manifestação.

Fernanda Gomes Ferreira

Joulian Cabral Magalhães

Art. 33. O relatório de atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhadas pelo Presidente do Conselho Diretor à Assembléia Geral para discussão e aprovação, dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os membros dos conselhos da Oréades, nesta qualidade, exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração.

Parágrafo único. O conselho Diretor poderá, a seu critério, determinar a remuneração ou contratação dos serviços de membros dos conselhos, quando julgar pertinente e for mais benéfico para a Oréades, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado na região, correspondente à sua área de atuação.

Art. 35. É vedado o direito de voto aos sócios de qualquer categoria nos processos decisórios que possam lhes trazer benefícios ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

Parágrafo único. Caberá à Assembléia Geral, por maioria simples, deliberar sobre o direito de voto dos sócios de qualquer categoria no caso mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 36. Por necessidade extrema de viabilização dos trabalhos da Oréades, os primeiros 9 (nove) sócios deliberativos serão desde já indicados pelos sócios fundadores, em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 37. A Oréades não distribuirá entre seus associados, diretores ou empregados, quaisquer lucros ou dividendos que obtenha com suas atividades, aplicando integralmente seus recursos para atender os fins previstos neste estatuto.

Art. 38. Os cargos da Gerência Executiva serão exercidos por profissionais competentes, que respondem perante a Oréades e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se diretamente do Conselho Diretor.

Art. 39. O presente estatuto entrará em vigor a partir do seu arquivamento no Cartório competente.

Nada mais havendo a ser tratado, os trabalhos foram encerrados às 20:48 horas e eu, Rúbia Resende Martins, declaro ter lavrado a presente Ata, sendo assinada por mim e pelos demais presentes.

Cynthia Almeida Pinheiro Machado

Nazareno Sousa Santos

Renato Alves Moreira

Demerval Aparecido Gonçalves

Convidados

Rúbia Resende Martins

Wendel Matos Vilela

Aracel Sandri Sartori

Sara Jesus Moreira Machado

Ariana Bertola Camevale

Lílian Cabral Marques

Christian Dias Cabacinha

Rui Carlos Resende Silva

Fernanda Gomes Ferreira

Ricardo Gonçalves Ferreira

Maria Ivaldete Carvalho Morais

Paula Valéria Barreto Moreira

Hugo Sérgio Oliveira Dourado

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje para registro e apontado sob n.º 17898 do Protocolo A n.º 6 (seis) e averbado sob n.º Av-3-162 livro A n.º 5 (oito) às fls. 10/13 o requerimento, ata de aprovação novo estatuto da Créades Núcleo de Geoprocessamento - Créades

Mineiros - GO., 05 / fevereiro / 2004

O OFICIAL

Adelaide Maria Carvalho Machado
Escr. Sub. Ofícial e Lª Substituta